



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL

Nº 31, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007
(nº 7.320/2006, na Casa de origem)

(Mensagem nº 69/2013-CN – nº 324/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 83, de 2007 (nº 7.320/06 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Ovidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao projeto conforme as seguintes razões:

“O projeto de lei é inconstitucional, uma vez que, mesmo não sendo de iniciativa do Presidente da República, dispõe sobre regime jurídico de empregado de empresa pública, contrariando o disposto no art. 61, § 1º, II da Constituição. Além disso, o ato geraria acréscimo de despesa pública, com valor estimado em mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem que o projeto tenha sido acompanhado dos devidos estudos de impacto econômico-financeiro, em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, a medida afetaria o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa Brasilcira de Correios e Telégrafos - ECT e colocaria em risco a própria continuidade de seus serviços.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Recebido SGLCN,
Em 7/8/2013,
às 17h18 min
Flávia Mondin Leivas Bis
MCR 41005

Brasília, 2 de agosto de 2013.

A large, handwritten signature in black ink, which appears to be that of President Dilma Rousseff, is written over a diagonal line. The signature is fluid and cursive, with a prominent 'D' at the beginning.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 2007
(nº 7.320/2006, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 23 de fevereiro de 2006, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 2007
(nº 7.320/2006, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”.

AUTORA: Deputada Maria do Rosário

CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 11/7/2006
Publicação no DCD de 10/8/2006

Comissões:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Constituição e Justiça e de Cidadania

Relatores:

- Deputado Carlos Santana

Parecer pela aprovação do projeto

Publicação no DCD de 20/4/2007

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;jsessionid=E28AF9BA_A0FB0B4D51AA09210F3728AF.node1?idProposicao=330102&ord=1&tp=reduzida

- Deputado Arnaldo Faria de Sá

Parecer, com complementação de Voto, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, mérito, pela aprovação do projeto, com emenda.

Publicação no DCD de 29/08/2007

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;jsessionid=E28AF9BAA0FB0B4D51AA09210F3728AF.node1?idProposicao=330102&ord=1&tp=reduzida

- Deputado Arnaldo Faria de Sá

Redação Final

Disponível

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=54C609315870FE0DC7E932DFA1838F33.node2?codteor=506203&filename=Tramitacao-PI.+7320/2006

Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 11/9/2007, sem interposição de recurso para apreciação pelo Plenário, a matéria está aprovada conclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 26/9/2007, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovação da Redação Final. Ao Senado Federal.

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 502, de 2/10/2007

SENADO FEDERAL - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 16/10/2007

Publicação no DSF de 17/10/2007

Comissão:
Constituição, Justiça e Cidadania

Relator:
- Senador Inácio Arruda
Parecer nº 204, de 2008-CCJ,
favorável ao projeto.
Publicação no DSF de 27/3/2008
Disponível em:
<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=27/03/2008&páginaDireta=06984>

Resultado no Senado Federal:
Em 10/7/2013, em Plenário, é aprovado o projeto. À sanção.
Publicação no DSF de 11/7/2013

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Mensagem SF nº 128, de 15/7/2013

VETO TOTAL Nº 31, DE 2013
(Mensagem nº 69/2013-CN)
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007

Veto publicado no D.O.U. - Ed. Extra - Seção 1, de 5/8/2013